

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO  
DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

**ANDRÉ MIRZA MADURO**

**DEFESA PENAL COOPERATIVA: UMA CONTRADIÇÃO EM TERMOS?**

**BRASÍLIA-DF**

**2024**

ANDRÉ MIRZA MADURO

**DEFESA PENAL COOPERATIVA: UMA CONTRADIÇÃO EM TERMOS?**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da Professora Doutora Carolina Costa Ferreira e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

**BRASÍLIA-DF**

**2024**

ANDRÉ MIRZA MADURO

**DEFESA PENAL COOPERATIVA: UMA CONTRADIÇÃO EM TERMOS?**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da Professora Doutora Carolina Costa Ferreira e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

12 de novembro de 2024

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Professora Doutora Carolina Costa Ferreira**  
**Orientadora**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

---

**Professora Doutora Luciana Silva Garcia**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa  
Membra Interna

---

**Professor Doutor Osmar Mendes Paixão Côrtes**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa  
Membro Interno

---

**Professora Doutora Marta Cristina Cury Saad Gimenes**

Universidade de São Paulo  
Membra Externa

---

**Professora Doutora Clarissa Diniz Guedes**

Universidade Federal de Juiz de Fora  
Membra Externa

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço aos Professores e Professoras do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF) pelos ensinamentos ministrados ao longo do curso de doutorado.

Aos Professores e Professoras que compuseram as bancas de qualificação e examinadora, acadêmicos respeitados, agradeço imensamente a disponibilidade, as sugestões e as críticas, todas construtivas e, portanto, fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa.

À Professora Carolina Costa Ferreira, meu agradecimento especial. Há aproximadamente 06 anos, quando ingressei no IDP/DF, ainda no curso de mestrado, ela foi a minha primeira Professora. Sempre atenciosa, didática e disposta a compartilhar seu vasto conhecimento, colecionou uma legião de alunos ávidos por aprender com ela. Foi com imensa alegria que recebi sua aceitação ao meu convite para ser a minha orientadora.

Agradeço, também, aos membros do escritório Mirza & Malan Advogados, principalmente aos meus queridos sócios Diogo, Flávio e Amanda. Ao longo de 10 anos, completados no presente ano, nossa relação sempre foi, para mim, enriquecedora na advocacia e na academia.

Agradeço, igualmente, aos familiares e amigos que sempre estiveram juntos comigo, ainda que distantes fisicamente. Em especial, nesse momento, muito obrigado à Geniana, ao Alexandre, ao Bruno e ao William.

Nada obstante, em uma banca de qualificação e de defesa predominantemente feminina, gostaria de agradecer, efusivamente, às mulheres da minha vida.

Em primeiro lugar, à minha mãe, Nilza, que cumpriu o maravilhoso desafio de gerar e criar um filho (na realidade, três).

Em seguida, a todas as minhas tias que, na realidade, foram verdadeiras mães. Atina, com quem tive a alegria de viver na mesma residência e por mais tempo. Graci, responsável pelos períodos de férias em Minas Gerais. Dircy, quem me acompanhou, com “braço forte” e ternura, nas primeiras atividades escolares e físicas. Ainda que não estejam nesse plano terrestre, permanecem em meus pensamentos. Assy, por ser uma referência pessoal e profissional. Ao longo da minha vida, ela esteve comigo praticamente em todos os momentos. Apesar de ser considerada por muitos como “linha dura”, principalmente em sua profissão, sempre foi, comigo, extremamente carinhosa e atenciosa. Até mesmo em nossas diferenças, ela era absolutamente amorosa. Não havia vencedor e perdedor em

nossas “discussões”. Pelo contrário, nossa relação ficava mais sólida e, sem dúvida, está eternizada. Do jeito que ela pode atualmente, tenho certeza de que está muito feliz com essa etapa cumprida.

Por fim, minha esposa e filha. Francine, responsável pela minha felicidade ao longo dos últimos oito anos. Juntos, construímos uma família que é a base da minha vida. Em 2018, nasceu o Lucas, menino doce, inteligente e esportista. Em 2021, a Helena, menina amorosa, alegre e enérgica. Farei de tudo que estiver ao meu alcance para que a Helena e o Lucas se sintam acolhidos e amados, como eu fui por todas as minhas mães.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
1. COOPERAÇÃO NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL ATUAL	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.1. Notas introdutórias .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2. Cooperação no Código de Processo Civil: principais dilemas	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3. Acesso à justiça e sistema de administração de justiça criminal brasileiro	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.4. Papel da advocacia .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2. DEFESA PENAL COOPERATIVA .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1. Mudanças no cenário processual penal .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2. Contornos essenciais para o desenvolvimento da pesquisa	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3. Abordagem doutrinária sobre os deveres de cooperação no processo penal	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4. Proposta de interpretação constitucional.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3. PESQUISA EMPÍRICA .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.1. Metodologia.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.2. Discussão qualitativa.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.2.1. Cooperação com as atividades persecutória e judicante do Estado	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.2.2. Ações constitucionais e recursos .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.2.3. Nulidades .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.2.4. Descumprimento da cooperação processual...	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.3. Conclusões.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4. PROCESSO PENAL COOPERATIVO (E CONSTITUCIONAL)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.1. Proposta de diretrizes concretas .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.2. Consequências ao descumprimento dos deveres de cooperação	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.3. Pautas futuras .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CONCLUSÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
REFERÊNCIAS.....	16



## RESUMO

Na presente tese, pretende-se analisar a compatibilidade da defesa penal do imputado com a cooperação processual, prevista no artigo 6º do Código de Processo Civil. Seu conceito, no processo criminal, pode ser definido como os deveres comportamentais voltados ao célere andamento da persecução penal, desde que compatíveis com os corolários de um processo justo, cujos destinatários são todos os sujeitos processuais. A partir de revisão bibliográfica e estudo jurisprudencial qualitativo, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, será respondida a seguinte pergunta: em que medida a cooperação processual, prevista no Código de Processo Civil a partir de 2015, se harmoniza com a atuação da defesa do imputado no âmbito do sistema de justiça criminal brasileiro? Objetiva-se a elaboração de uma investigação científica da cooperação processual, com enfoque na seara penal, de sorte a contribuir para a doutrina nacional e para o aprimoramento do sistema de justiça criminal. Assim, além de uma interpretação constitucional/contemporânea sobre o tema, serão propostas diretrizes concretas de atuação da defesa penal à luz da cooperação processual, com previsão de sanções em hipóteses de inobservância.

**Palavras-chave:** acesso à justiça; sistema de administração de justiça criminal brasileiro; Superior Tribunal de Justiça; cooperação processual; defesa penal do imputado.

## ABSTRACT

The aim of this thesis is to analyze the compatibility of the criminal defense of the accused with procedural cooperation, provided for in Article 6 of the Code of Civil Procedure. Its concept, in criminal proceedings, can be defined as the behavioral duties aimed at the swift progress of criminal prosecution, as long as they are compatible with the corollaries of a fair trial, whose recipients are all procedural subjects. Based on a bibliographical review and qualitative case law study within the scope of the Superior Court of Justice, the following question will be answered: to what extent does procedural cooperation, provided for in the Code of Civil Procedure since 2015, harmonize with the actions of the accused's defense within the scope of the Brazilian criminal justice system? The aim is to carry out a scientific investigation into procedural cooperation, with a focus on the criminal field, in order to contribute to the national doctrine and to the improvement of the criminal justice system. Thus, in addition to a constitutional/contemporary interpretation of the issue, concrete guidelines will be proposed for the actions of the criminal defense in the light of procedural cooperation, with provision for sanctions in the event of non-compliance.

**Keywords:** access to justice; Brazilian criminal justice administration system; Superior Court of Justice; procedural cooperation; criminal defense of the accused.

## RESUMEN

Dans la présente thèse, l'intention est d'analyser la compatibilité de la défense pénale de l'imputé avec la coopération processuelle, prévue à l'article 6 du Code de Procédure Civile. Son concept, dans la procédure criminelle, peut être défini comme les devoirs comportementaux ayant pour but le déroulement accéléré de la poursuite pénale, à la condition d'être compatibles avec les corollaires d'une procédure juste, dont les destinataires sont tous les sujets processuels. À partir de la révision bibliographique et état jurisprudentiel qualitatif, dans le cadre du Supérieur Tribunal de Justice, sera répondue la question suivante : dans quelle mesure la coopération processuelle, prévue au Code de Procédure civile depuis 2015, s'harmonise-t-elle avec l'action de la défense de l'imputé dans le cadre du système de justice criminelle brésilien ? L'objectif est l'élaboration d'une investigation scientifique de la coopération processuelle, en se focalisant sur le champ pénal, de sorte à contribuer à la doctrine nationale et à l'amélioration du système de justice criminelle. Ainsi, à part une interprétation constitutionnelle/contemporaine sur le thème, seront proposées de différentes directives concrètes d'action de la défense pénale à la lumière de la coopération processuelle, avec la prévision de sanctions en hypothèse de non-observance.

**Mots-clés :** accès à la justice; système d'administration de justice criminelle brésilien; Supérieur Tribunal de Justice; coopération processuelle; défense pénale de l'imputé.

## INTRODUÇÃO

O Processo Penal desperta paixões. Durante a graduação, quiçá pela influência das produções cinematográficas sobre o tema, os alunos se encantam com os casos criminais. Todavia, quando concluem o curso de Direito, constata-se que, na prática, a tarefa de defender uma pessoa acusada ou investigada de um crime comporta uma série de fatores dificultadores.

Em primeiro lugar, a relação com o cliente enseja, por vezes, tensões acerca da extensão do direito de defesa, mais especificamente, sobre estratégias processuais. O cenário é ainda mais sensível quando levamos em consideração a natural angústia do acusado diante da tramitação da persecução penal. De fato, o “processo criminal representa, por si só, um dos maiores dramas para a pessoa humana<sup>1</sup>”.

Por outro lado, em casos que despertam interesses midiáticos, o papel desempenhado pelos advogados é desafiador. Isso, porque, geralmente, sua performance é confundida com a conduta do seu constituinte. Nesses casos, não é visto como alguém “indispensável à administração da justiça”, tal como preconizado pelo artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas sim como uma pessoa inescrupulosa, capaz de manipular o sistema jurídico em prol de um criminoso.

Como se não bastasse, não são incomuns as situações em que a incompreensão da defesa penal (autodefesa/defesa técnica) advém de outros sujeitos processuais, ou seja, membros do Ministério Público e juízes. Dentro ou fora da sistemática processual, os advogados e os acusados são frequentemente surpreendidos com determinações, comentários e manifestações que ignoram a importância do princípio da ampla defesa.

Nesse particular, assume relevância o desconhecimento sobre a aplicação e os reais contornos na seara processual penal dos deveres de cooperação, previstos no artigo 6º do atual Código de Processo Civil, nos seguintes termos: “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva<sup>2</sup>.”

Ao longo de aproximadamente 15 (quinze) anos de advocacia criminal privada, notamos que, por vezes, da defesa, são esperadas atitudes que colidem com uma atuação pautada em normas constitucionais. Após 2015, com a referida positivação da cooperação processual, verificamos que, para muitos magistrados, delegados e membros do *Parquet*, sobreveio fundamento legal para

---

<sup>1</sup> GRINOVER, Ada Pellegrini. As condições da ação penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 69, p. 179 – 199, 2007. Versão online.

<sup>2</sup> BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.

justificar a determinação de condutas defensivas que servem, tão somente, aos propósitos persecutórios. Realisticamente, em algumas situações, a cooperação processual é utilizada como subterfúgio para subjugar a defesa penal. Em outras palavras, a referida norma é invocada para embasar a imposição de comportamentos proativos que, em princípio, podem ir de encontro a direitos e garantias constitucionais de uma pessoa submetida a uma persecução penal.

Diante desse impasse, nosso interesse pelo tema foi amadurecendo. Apesar do verticalizado debate doutrinário sobre a cooperação processual na esfera civil, no processo penal, a produção bibliográfica ainda é tímida. Discute-se, em geral, de forma superficial, sua aplicabilidade em casos criminais sem uma acurada análise de compatibilidade<sup>3</sup>. Ou seja, não são consideradas, a contento, situações do cotidiano forense e notas distintivas entre os ramos processuais penal e civil, como, por exemplo, paridade de armas e *nemo tenetur se detegere*.

Além disso, nos últimos anos, o processo penal apresenta mudanças significativas. Cumpre citar, por exemplo, o considerável aumento dos espaços negociais<sup>4</sup>. Sua dinâmica é peculiar, notadamente no que se refere à boa-fé objetiva processual e aos deveres de cooperação. Ademais, não podemos ignorar o aumento da importância da vítima na ritualística processual, o que, de certa forma, impacta no direito de defesa.

Realmente, o tema envolvendo a existência (e a extensão) de deveres de cooperação defensivos no processo penal é polêmico, sendo merecedor, portanto, de uma abordagem específica e aprofundada, tal como será realizada, de maneira inédita<sup>5</sup>, na presente tese.

---

<sup>3</sup> Consoante Rafael Estrela, “apesar de ser possível a aplicação da cooperação no processo penal, faz-se necessária uma maior especialização, considerando o papel de cada parte no processo, seus deveres e interesses no deslinde da causa, obviamente não se olvidando do amplo exercício do direito de defesa”. (NÓBREGA, Rafael Estrela. Caminhos do processo penal cooperativo. **Revista de Direito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**, vol. 1. Rio de Janeiro: TJERJ, 2023. p. 208)

<sup>4</sup> Sobre o tema: MADURO, Andre Mirza. **Direito de acesso aos autos como requisito informativo durante as negociações de colaboração premiada: uma análise à luz do processo justo (fair trial)**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Barganha e Justiça Criminal Negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

<sup>5</sup> Em pesquisa disponibilizada no Portal de Teses e Dissertações da CAPES, a partir do termo cooperação processual, entres aspas, há as seguintes teses publicadas: i) “Os deveres da cooperação processual, o abuso do direito e a garantia do pleno acesso à justiça nas questões trabalhistas”; ii) “A reconstrução da cooperação processual na perspectiva do agir comunicativo: decisão judicial, processo civil e racionalidade comunicativa”; iii) “Os sistemas de demandas repetitivas para tutela de direitos transindividuais e individuais homogêneos: limites para o consenso”; iv) “Poderes do juiz no processo civil cooperativo: Limites e possibilidades no paradigma do Estado Democrático de Direito”; v) “Cooperação e dialética processual: o contraditório no tratamento da litigiosidade repetitiva”, e vi) “Harmonização das regras sobre o reconhecimento e execução de decisões estrangeiras à luz dos princípios gerais da cooperação jurídica internacional”. Note-se que, a partir desses parâmetros, não há tese alguma que aborde especificamente o objeto da presente pesquisa. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 02/10/2024.

Além do ineditismo, a pesquisa é atual e relevante, na medida em que sobreveio a positivação da cooperação processual, no plano infraconstitucional, em 2015. Sua paulatina observância no processo penal, a par da permissão contida no artigo 3º do Código de Processo Penal, requer um filtro dogmático, ou, melhor, constitucional, sob pena de indevida limitação dos direitos do acusado/investigado (tal como a presunção de inocência, contraditório e ampla defesa). Essa análise, ao longo dos anos, desde o advento do atual Código de Processo Civil, não foi realizada pela doutrina brasileira com o rigor científico necessário.

Assim, animamo-nos a pesquisar a eventual compatibilidade da cooperação processual com a defesa penal, sob a ótica do imputado, cujas discussões, a nosso ver, demandam um olhar premente por parte da doutrina. Mais especificamente, é proposta a seguinte pergunta: em que medida a cooperação processual, prevista no Código de Processo Civil a partir de 2015, se harmoniza com a atuação da defesa do imputado no âmbito do sistema de justiça criminal brasileiro?

Em face disso, objetiva-se a elaboração de uma investigação científica da cooperação processual, com enfoque na seara penal, de sorte a contribuir para a doutrina nacional e para o aprimoramento do sistema de administração da justiça criminal brasileiro.

Quanto aos métodos, a pesquisa, nos dois primeiros capítulos, sobre os impactos da cooperação na sistemática processual atual, com ênfase na esfera criminal, será bibliográfica. Ao final, será proposta uma interpretação constitucional/contemporânea sobre a temática.

A princípio, compreendemos que é possível haver uma defesa penal cooperativa, desde que as faculdades defensivas não sofram indevidos cerceamentos. Nessa linha de raciocínio, os corolários de um processo justo precisam ser rigorosamente respeitados. Portanto, entendemos que a cooperação processual, na esfera criminal, pode ser conceituada como os deveres comportamentais voltados ao célere andamento da persecução penal, desde que compatíveis com os corolários de um processo justo, cujos destinatários são todos os sujeitos processuais.

No terceiro capítulo, com o intuito de analisar a atual incidência da cooperação processual no sistema de justiça criminal, será realizado estudo jurisprudencial qualitativo, por meio da técnica da análise de discurso, a partir da entrada em vigor do atual Código de Processo Civil (março de 2016), no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. O recorte institucional se justifica na medida em que cabe à referida corte uniformizar a interpretação de lei federal<sup>6</sup>, no caso, o artigo 6º do referido diploma processual.

---

<sup>6</sup> Conforme o artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, o Superior Tribunal de Justiça julgará, em recurso especial, os casos em que a decisão recorrida “contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência”. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Apesar de a pesquisa não ter realizado um estudo quantitativo, restou evidente que o referido dispositivo legal foi recorrentemente utilizado em vários casos penais, por diversos ministros do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, percebemos uma carência de sentido dogmático acerca da cooperação processual, utilizada, conseqüentemente, por vezes, como mero argumento de reforço ou retórico, sem maiores digressões. Em outras ocasiões, foi empregada para justificar decisões em sentidos diametralmente opostos.

Com isso, nota-se a ausência de conceito e de contornos jurídicos precisos sobre a cooperação em matéria penal. Posto que frequentemente citada, inclusive em parágrafos claramente idênticos e aparentemente padronizados, julgado algum, na nossa concepção, trouxe balizas seguras sobre a temática.

Nota-se um cenário desfavorável para a defesa penal (do imputado), tratada, essencialmente, em conjunto, isto é, sem maiores considerações sobre as diferenças entre autodefesa e defesa técnica. Isso, porque há, na maioria dos casos, acórdãos contrários aos seus interesses, cumprindo destacar os pleitos de nulidade afastados com base na cooperação processual, associada, muitas vezes, de forma automática, a um eventual comportamento torpe. Nesse panorama, a estratégia processual, como regra, é tratada como algo ilícito, contrário aos interesses do sistema de justiça.

Ainda que essa constatação possa gerar um desequilíbrio, ainda maior, da paridade de armas que deveria imperar concretamente no processo penal, é interessante registrar, por outro lado, que o direito à não autoincriminação foi assegurado, em vários casos, pelo Superior Tribunal de Justiça.

Em outra direção, é perceptível a invocação da cooperação processual como forma de limitar o manejo recursal e a impetração de *habeas corpus*. Ou seja, a imposição de óbices, transmudados em deveres de cooperação, para não se analisar o mérito da causa. Na realidade, de acordo com a narrativa analisada, é nítido o objetivo de agilizar os trâmites processuais, e não sobrecarregar os trabalhos da Corte. Para isso, a cooperação processual é utilizada para tentar moldar o comportamento da defesa (do imputado). A busca por celeridade e estabilidade são marcas recorrentes nos acórdãos selecionados.

Apesar disso, consideramos que algumas passagens dos julgados podem contribuir para o início da construção prática de um processo penal cooperativo, mormente sobre a forma de narrar/postular os pedidos.

Por isso, finda a pesquisa empírica, no quarto capítulo, serão alinhavadas diretrizes concretas de atuação da defesa penal à luz da cooperação processual, relacionadas, de certa forma, aos resultados da análise qualitativa. Mais especificamente, parâmetros atinentes à eventual cooperação

do imputado com as atividades persecutória e judicante do Estado, a arguições de nulidades processuais e a requerimentos/pedidos manejados pela defesa.

Além disso, proporemos hipóteses para o devido sancionamento em casos de inobservância dos deveres de cooperação. No que se refere ao advogado, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) fará, se a hipótese demandar, o devido enquadramento punitivo. Mas, em se tratando do imputado, levando em consideração a impossibilidade de analogia em seu prejuízo de dispositivos do Código de Processo Civil, sugerimos a seguinte inclusão no Código de Processo Penal: durante a persecução penal, em caso de inobservância dos deveres de cooperação processual, será imposta multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, de acordo com a condição econômica do imputado e a gravidade da violação.

Ainda no quarto capítulo, serão traçadas pautas futuras, porquanto o tema ora proposto demanda, a nosso ver, novas agendas de pesquisa, como forma de compreender e melhorar o atual acesso à justiça em nosso País.

Ao final, será possível responder adequadamente à pergunta de pesquisa, ou seja, em que medida a cooperação processual se harmoniza com a defesa penal na perspectiva do acusado ou investigado. Em última análise, esperamos que a presente tese seja um guia para futuras situações práticas verificadas no dia a dia forense. Vale dizer, um norte dogmático para que haja uma correta interpretação da cooperação processual, em consonância com os direitos e garantias constitucionais inerentes ao processo penal, e não como forma de limitação defensiva.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Processo constitucional brasileiro**. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

AIRES, Murilo Thomas; FERNANDES, Fernando Andrade. A colaboração premiada como instrumento de política criminal: a tensão em relação às garantias fundamentais do réu colaborador. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, vol. 3, n. 1, 2017.

AKERMAN, William. Consenso sobre o destino do processo penal do Brasil e em Portugal. In: AKERMAN, William; MAIA, Maurilio Casas; REIS, Rodrigo Casimiro. **Debates Contemporâneos da Justiça Penal: Estudos em homenagem ao ministro Reynaldo Soares da Fonseca**. Brasília: Editora Sobredireito, 2023.

AKERMAN, William; AKERMAN, Priscila Machado. Plenário Virtual: impactos no desenho deliberativo do órgão de cúpula do Judiciário Brasileiro e aspectos prático-teóricos dos julgamentos assíncronos no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça. In.: AKERMAN, William; TORON, Alberto Zacharias. **Manual de atuação em matéria criminal perante o STJ e no STF**. Brasília: Editora Sobredireito, 2024.

ALKON, Cynthia. "Plea Bargain Negotiations: Defining Competence beyond Lafler and Frye." **American Criminal Law Review**, vol. 53, no. 2, Spring 2016, pp. 377-408. HeinOnline.

ALMEIDA, Vera Ribeiro de. O consenso na Justiça Criminal do Rio de Janeiro – uma descrição etnográfica. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, vol. 16, n.º 1, 2014.

ALSCHULER, Albert W. Um sistema quase perfeito para condenar os inocentes. In: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen (Org.). **Plea Bargaining**. 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

ALVIM, Arruda; GUEDES, Clarissa Diniz. Princípio do Contraditório, Cooperação e Direito Probatório. **Revista de Processo**, vol. 304, p. 17 – 37. 2020. Versão online.

ANDRADE, Flávio da Silva. A construção participada da decisão penal no Estado Democrático de Direito: a garantia de participação das partes, pelo contraditório, na composição da decisão justa e legítima. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, vol. 3, n. 3, Porto Alegre, 2017.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. Alcance e limites do princípio da colaboração. **Revista de Processo**, vol. 337, ano 48, p. 19-30, 2023. Versão online.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. **Intelligentsia jurídica, direito e justiça social no Brasil: interesses e ideologia na base da Constituição de 1988**. 2020. 185 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) —Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

AQUINO, Luseni; GARCIA, Luciana. Reforma do Estado, Sistema de Justiça e Carreiras Jurídicas. In: CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; SILVA, Mauro Santos (orgs.). **Reformas do Estado no Brasil: trajetórias, inovações e desafios**. Brasília: Brasília, DF: CEPAL: Rio de Janeiro: Ipea, 2020.

AURELLI, Inês Arlete; ANDRIOTTI, Rommel. Princípio da cooperação no Código de Processo Civil de 2015. **Revista de Processo**, vol. 322, p. 41 – 72, 2021. Versão online.

AZEVEDO, Francisco Ferreira dos Santos. **Dicionário analógico da língua portuguesa: ideias afins/thesaurus**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 10ª ed. São Paulo: RT, 2022.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Código de Processo Penal Comentado**. Coordenação Antonio Magalhães Gomes Filho, Alberto Zacharias Toron, Gustavo Henrique Badaró. 4ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BAHIA, Alexandre; NUNES, Dierle e PEDRON, Flávio Quinaud. **Teoria geral do processo**. Salvador: JusPodivm, 2020.

BARATTA, Alessandro. **Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal**. Fascículos de Ciências Penais. Ano 6, v 6, n 2, Porto Alegre, 1993.

BARBOSA, Eduardo Ubaldo; PEDRINA, Gustavo Mascarenhas Lacerda. Uma história antiga: O Supremo Tribunal Federal e o *habeas corpus*. In: **Habeas corpus no Supremo Tribunal Federal**. Organizadores: Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina ... [et al.]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BARBOSA, Rui. **O dever do advogado**. São Paulo: Editora H B, 2016.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Notas sobre o problema da “efetividade” do processo. **Temas de direito processual: terceira série**. São Paulo: Saraiva, 1984.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A Justiça no limiar de novo século. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, edição comemorativa, 2015.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. o futuro da justiça: alguns mitos. **Revista de Processo**, vol. 102, p. 228 – 238, 2001. Versão online.

BARROSO, Luís Roberto. Posfácio. In.: CRUZ, Rogério Schietti. **Prisão Cautelar – Dramas, Princípios e Alternativas**. 5ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2020.

BATISTA, Nilo. Estelionato Judiciário. **Revista dos Tribunais**, vol. 638, p. 255-259. 1988. Versão online.

BINDER, Alberto; CAPE, Ed; NAMORADZE, Zaza. **Defesa criminal efetiva na América Latina**. 1ª ed. São Paulo, 2016. p. 474. Disponível em: [https://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Web\\_Defesa\\_Criminal\\_Efetiva\\_AL.pdf](https://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Web_Defesa_Criminal_Efetiva_AL.pdf).

BONATO, Gilson. **Devido processo legal e garantias processuais penais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2003.

BONILLA Maldonado, D. Acceso a la Justicia y Estado Moderno. **Direito Público**, [S. l.], v. 19, n. 102, 2022.

BORGES FILHO, Adolfo. A vaidade e as formas jurídicas (limites éticos ao Princípio da Ampla Defesa). **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, nº 13, p.41-45, jan./jun. 2001.

BOTTINO, Thiago. Colaboração premiada e incentivos à cooperação no processo penal: uma análise crítica dos acordos firmados na “Operação Lava Jato”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 122, p. 359 – 390, 2016. Versão online.

BRAGA E SILVA, Bernardo. A influência do novo código de processo civil no processo penal: breves considerações acerca de seus impactos nas ações penais à luz do direito intertemporal. In: **Direito intertemporal e o novo código de processo civil / Paulo Cezar Pinheiro Carneiro; Leonardo Greco; Humberto Dalla Bernardina de Pinho**. 1ª ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

BREDA, Juliano. **Comentários à Lei de abuso de autoridade: Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019** / coordenação Gustavo Henrique Badaró, Juliano Breda. 1ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. 10ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

BUENO, Matheus de Andrade. *Habeas Corpus* de ofício: possibilidades e limites. In: **Habeas corpus no Supremo Tribunal Federal**. Organizadores: Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina ... [et al.]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

CABRAL, Antonio do Passo. Acordos Processuais no Processo Penal. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, nº 64, p. 69-93, abr./jun. 2017.

CABRAL, Antonio do Passo. **Nulidades no processo moderno: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. Introdução de Paolo Barile. Tradução de Eduardo Brandão. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

CALAMANDREI, Piero. **Processo e democracia: conferências realizadas na Faculdade de Direito da Universidade Nacional Autônoma do México**. Tradução: Mauro Fonseca Andrade. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raul Marques. **Colaboração premiada: lições práticas e teóricas (de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal): revisada de acordo com a Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2021.

CAMBI, Eduardo; HAAS, Adriane; SCHMITZ, Nicole. Princípio da cooperação processual e o novo CPC. **Revista dos Tribunais**, vol. 984, p. 345 – 384, 2017. Versão online.

CAMÕES, Priscila Aparecida Borges; FERREIRA, Rafael Além Mello. Garantias constitucionais do processo e “Emendatio Libeli”: uma leitura sob a ótica da teoria discursiva de Habermas. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, novembro, 2019. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/caribe/2019/11/teoria-discursiva-habermas.html>.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Access to Justice: The Newest Wave in the Worldwide Movement to Make Rights Effective**, 27, *Buffalo Law Review*, p. 181-292, 1978.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris. 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. O advogado. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP** -, Vol. 13, 2014.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. A Ética e os personagens do processo. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, nº 13, p.241-248, jan./jun. 2001.

CARPENA, Márcio Louzada. Da (Des)lealdade no Processo Civil. In: AMARAL, Guilherme Rizzo e CARPENA, Márcio Louzada (Coord.). **Visões críticas do processo civil brasileiro: uma homenagem ao Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CASARA, Rubens R R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHAVES JUNIOR, Airto; DE PAULA, Leonardo Costa; DE PÁDUA, Thiago Aguiar. O prejuízo da “regra do prejuízo”: a não recepção constitucional do art. 563 do Código de Processo Penal (pas de nullité sans grief). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 182, p. 163 – 190. 2021. Versão online.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

CODEVILA, Francisco. **A criminalização da lavagem de Capitais no Brasil: a ausência de controle judicial do caráter subsidiário da tutela penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

COLOMER, Juan-Luis Gómez. **Introdução ao processo penal federal dos Estados Unidos da América**. Organização Juan-Luis Gómez Colomer; autores Iñaki Esparza Leibar ... [et al.]; colaboração Howard Mungo Winkley; prólogo Juan Montero Aroca; tradução Fauzi Hassan Choukr; revisora sênior Elisa Pires da Cruz; revisora junior Ana Clara Ferigato Choukr. 1ª ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. A função do advogado na Administração da Justiça. **Revista dos Tribunais**, vol. 694, p. 43 – 49, 1993. Versão online.

CONCEIÇÃO, Paulo Henrique Veloso da. **A justa causa como requisito de admissibilidade do processo: conceito, ratio essendi e hipóteses de aplicação.** Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

CORRÊA, Eduardo Pitrez de Aguiar. Constitucionalismo cosmopolita, igualdade de armas e a investigação defensiva: apontamentos sobre um direito humano-fundamental. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 127, ano 25, 2017.

CÔRTEZ, Osmar Mendes paixão; MAGALHÃES, Ana Luiza de Carvalho M. O acesso à justiça e a efetividade da prestação jurisdicional – o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal inserido pela EC 45/2004. **Revista de Processo**, vol. 138, 2006, p. 79 – 91. Versão online.

COUTO, Monica Bonetti. O novo CPC e a (esperança de) superação da jurisprudência defensiva. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 19, n. 3, 2018. DOI: 10.12957/redp.2018.31801.

DALL’OLIO, Gustavo. **Cooperação no processo civil.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

DE ALMEIDA, José Eulálio Figueiredo. A aplicação do princípio da cooperação no processo penal. **Revista da Esmam – Escola Superior da Magistratura do Maranhão** -, vol. 10, n.º 10, São Luís, 2016.

DE ALMEIDA, Bruno Barcellos; DE BRITO, Max Akira Senda. Autoincriminação na jurisprudência dos Tribunais Superiores: dever de advertência (aviso de Miranda) e direito ao silêncio seletivo no âmbito do interrogatório judicial. In.: WERLANG, Alejandro César Rayo; REIS, Rodrigo Casimiro. **Reflexões sobre a prova no processo penal.** 1ª ed. São Paulo: Amanuense, 2024.

DE SOUZA, Carlos Eduardo Freitas; LANDIM, Júlia Loch; ANDRADE, Flávio. Da resistência defensiva ao acordo de não persecução penal abusivo em decorrência de falta de justa causa para a ação penal. In: AKERMAN, William; MAIA, Maurilio Casas; REIS, Rodrigo Casimiro. **Debates Contemporâneos da Justiça Penal: Estudos em homenagem ao ministro Reynaldo Soares da Fonseca.** Brasília: Editora Sobredireito, 2023.

DEU, Teresa Armenta. **Sistemas Procesales Penales: La justicia penal en Europa y América – un camino de ida y vuelta?** Madrid: Marcial Pons, 2012.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Clássicos Jurídicos: Direito Processual Penal**, 1ª ed (1974). Coimbra Editora, 2004.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 22ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2020.

DONNINI, Rogério. O direito na perspectiva lúdica e a necessidade de fair play. Cooperação, probidade e a verdade relativa do observador. **Revista de Processo**, vol. 318, p. 103 – 117, 2021. Versão online.

DOTTI, Renê Ariel. Garantia do direito ao silêncio e a dispensa do interrogatório. **Doutrinas Essenciais Processo Penal**, vol. 3, p. 1199 – 1207, 2012. Versão online.

DUARTE, Antonio Aurélio Abi Ramia. **Ética e Comportamento das Partes no Novo Processo Civil Brasileiro**. Salvador: JusPodivm, 2020.

DUARTE, Evandro Piza; GARCIA, Rafael de Deus. O uso de novas tecnologias de comunicação no sistema de justiça criminal: Tensões entre propostas de eficiência da justiça e a maximização dos efeitos negativos do sistema penal. **Revista de Processo**, vol. 261, p. 445 – 464, 2016. Versão online.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito [livro eletrônico]: as regras de inferência**. São Paulo: Direito GV, 2013.

ESPINOLA FILHO, Eduardo. **Código de Processo Penal Brasileiro Anotado**, vol. I. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1960.

EVARISTO DE MORAES FILHO, Antonio. Advogado criminal, esse desconhecido. **Revista dos Tribunais**, vol. 4, p. 327 – 341, 2014. Versão online.

FELDENS, Luciano. **O direito de defesa: a tutela jurídica da liberdade na perspectiva da defesa penal efetiva**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

FERNANDES, Máira. *Habeas Corpus* no Superior Tribunal de Justiça. In.: AKERMAN, William; TORON, Alberto Zacharias. **Manual de atuação em matéria criminal perante o STJ e no STF**. Brasília: Editora Sobredireito, 2024.

FERREIRA, Carolina Costa. Retomando agendas de pesquisa: aportes criminológicos para a crítica penal à macrocriminalidade. In: FERREIRA, Carolina Costa (Org.). **Macrocriminalidade e sistema de justiça criminal: debates criminológicos e doutrinários**. São Paulo: Saraiva Jur (Série IDP – Linha Pesquisa Acadêmica), 2022.

FERREIRA, Carolina Costa. **Discursos do sistema penal: a seletividade no julgamento dos crimes de furto, roubo e peculato nos tribunais regionais federais do Brasil**. 2010. 244 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)- Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

FERREIRA, Carolina Costa. Processo penal e violência doméstica e familiar: dilemas e caminhos na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. In.: WERLANG, Alejandro César Rayo; REIS, Rodrigo Casimiro. **Reflexões sobre a prova no processo penal**. 1ª ed. São Paulo: Amanuense, 2024.

FERREIRA, Carolina Costa. Política criminal legislativa no Brasil: o avanço de um campo autônomo de pesquisa (2013-2023). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 203, p. 63-80, 2024. Versão online.

FERRUA, Paolo. Gênese da reforma constitucional do “giusto processo” na Itália. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, vol. 3, n. 2, p. 661-688, Porto Alegre, 2017.

FISCHER, Douglas. Prefácio. In: **O abuso do direito no processo penal** / Alexander Araujo de Souza. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

FISCHER, Douglas. Apontamentos sobre algumas questões relevantes do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP In.: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luis Felipe Schneider; QUEIROZ,

Ronaldo Pinheiro de (Coord.). **Justiça Consensual: Acordos Penais, Cíveis e Administrativos**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

FRANCO, Marcelo Veiga. **Processo justo: entre efetividade e legitimidade da jurisdição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

GABBAY, Daniela Monteiro; DA COSTA, Susana Henriques; ASPERTI, Maria Cecília Araujo. **Acesso à justiça no brasil: reflexões sobre escolhas políticas e a necessidade de construção de uma nova agenda de pesquisa**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 6, n. 3, 2019.

GABRIEL, Anderson de Paiva. **O contraditório participativo no processo penal: uma análise da fase pré-processual à luz do Código de Processo Civil 2015 e da Constituição**. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

GABRIEL, Anderson de Paiva. Os códigos de processo penal /1941 e processo civil/2015: uma quimera à luz de um manifesto antropofágico. **Revista de Processo**, vol. 272, p. 19 – 51, 2017. Versão online.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Levando o dever de estimular a autocomposição a sério: uma proposta de releitura do princípio do acesso à justiça à luz do CPC/15. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 21, n. 2, 2020.

GALVÃO, Danyelle da Silva. **Precedentes judiciais no processo penal**. 2019. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

GALVÃO, Danyelle da Silva. Os 80 anos do CPP: a adoção de um sistema de precedentes para garantia da estabilidade da jurisprudência penal. In: Rodrigo Ríos; Lorena Machado. (Org.). **Diálogos Chileno-brasileiro de direito penal e processual penal**. 1ed.São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024, v. 1.

GARCIA, Rafael de Deus. Verdade Real e a Impossibilidade de Condenação após Manifestação do Ministério Público por Absolvição. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 3, n. 3, p. 1043-1070, 2017.

GARCIA, Rafael de Deus. **Processo penal e algoritmos: o Direito à privacidade aplicável ao uso de algoritmos no policiamento**. 2022. 270 f., il. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

GIACOMOLLI, Nereu José. **A fase preliminar do processo penal: crises, misérias e novas metodologias investigatórias**. 2ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; SCAPINI, Marco Antonio de Abreu. Prerrogativa de resistência: a advocacia que não teme a sua missão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 159, p. 69 – 108, 2019. Versão online.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Código de Processo Penal Comentado**. Coordenação Antonio Magalhães Gomes Filho, Alberto Zacharias Toron, Gustavo Henrique Badaró. 4ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **A motivação das decisões penais**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

GRECO, Luís. **Poder de julgar sem responsabilidade de julgador: a impossibilidade jurídica do juiz-robô**. São Paulo/SP: Marcial Pons, 2020.

GRECO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: O processo justo. **Novos Estudos Jurídicos**, Ano VII, Nº 14, abril / 2002.

GRECO, Leonardo. Apresentação. In: **Desafios do processo penal brasileiro contemporâneo: homenagem aos professores Diogo Malan e Flávio Mirza** / organizadores: Amanda de Moraes... [et. Al]. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

GRECO, Leonardo. Contraditório efetivo (art. 7º). **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, vol. 15, 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A Constituição e a invalidade dos atos processuais. **Doutrinas Essenciais de Processo Civil**, vol. 3, p. 267 – 280. 2011. Versão online.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; SALLES, Carlos Alberto de; GABBAY, Daniela Monteiro; LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta; OMURA, Masahiko. Conferência de seoul 2014 Constituição e processo - Acesso efetivo à justiça: o direito de acesso à justiça e responsabilidades públicas. **Revista de Processo**, vol. 250, p. 17 – 31, 2015. Versão online.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O processo: III série: estudos e pareceres de processo penal**. 1ª ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Defesa contraditória, igualdade e “par condicio” na ótica do processo de estrutura cooperatória. **Novas tendências do Direito Processual**. Forense Universitária, 1990.

GRINOVER, Ada Pellegrini. As condições da ação penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 69, p. 179 – 199, 2007. Versão online.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A iniciativa probatória do juiz no processo penal acusatório. **Doutrinas Essenciais Processo Penal**, vol. 4, p. 25 – 37. Versão online.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Ética, abuso do processo e resistência às ordens judiciais: o contempt of court. **Doutrinas Essenciais de Processo Civil**, vol. 1, p. 963 – 972, 2011. Versão online.

GUEDES, Clarissa Diniz; NARDELLI, Marcella Mascarenhas. O vídeo como prova no júri e a aptidão epistêmica dos documentários e vídeos dramatizados. In: **Desafios do processo penal**

**brasileiro contemporâneo: homenagem aos professores Diogo Malan e Flávio Mirza /** organizadores: Amanda de Moraes... [et. Al]. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

GUEDES, Clarissa Diniz. **Persuasão racional e limitações probatórias: enfoque comparativo entre os processos civil e penal.** Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2013.

HASELOF, Fabíola Utzig. **Como as nações prosperam: cooperação internacional e as ações mais poderosas contra corrupção transnacional.** Belo Horizonte: Fórum, 2022.

HASSEMER, Winfried. História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra. **Revista de informação legislativa**, v. 30, n. 118, 1993.

HESSICK, F. Andrew III; RESHMA M. Saujani. Plea Bargaining and Convicting the Innocent: the Role of the Prosecutor, the Defense Counsel, and the Judge. **BYU Journal of Public Law**, vol. 16, no. 2, 2002. Pág. 189. HeinOnline.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita. Acesso à Justiça e Desigualdades: Perspectivas Latino-Americanas. In: IGREJA, Rebecca, NEGRI, Camilo. **Desigualdades globais e justiça social: interfaces teóricas, acesso à justiça e democracia.** Brasília, DF: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2021.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar Empiricamente o Direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos, 2017.

JARDIM, Afrânio Silva. O direito de defesa no processo penal e a renúncia ao recurso. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, nº 7, p. 37-43, jan./jun. 1998.

JAYME, Fernando Gonzaga; MAIA, Renata Christiana Vieira e VARGAS, Cirilo Augusto. Da decisão-surpresa no Processo Civil. **Revista de Informação Legislativa**, v. 56, n. 221, 2019.

KOCHEM, Ronaldo. Introdução às raízes históricas do princípio da cooperação (kooperationsmaxime). **Revista de Processo**, vol. 251, p. 75 – 111, 2016. Versão online.

KOERNER, Andrei; INATOMI, Celly Cook; BARREIRA, Karen Sakalauska. Dez anos de racionalização da gestão judicial no Brasil: efeitos e perspectivas. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 6, n. 3, 2015.

KRONEMBERGER, Thais Soares; LOPES, Barbara Goulart M.; BEZERRA, Joana Carlos. Wilson Mirza e a democracia destituída. In: **Os advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil**. Fernando Sá, Oswaldo Munteal, Paulo Emílio Martins (org.). Petrópolis, RJ: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.

LANGBEIN, John H. Torture and Plea Bargaining. **The University of Chicago Law Review**, Vol. 46, No. 1 (Autumn, 1978).

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEWANDOWSKI, Ricardo. Limites da colaboração premiada em face dos princípios da reserva legal e de jurisdição. **Revista dos Tribunais**, vol. 1000, p. 385 – 393, 2019. Versão online.

LIMA, Patrícia Carla de Deus. O abuso do direito de defesa no processo civil: reflexões sobre o tema no direito e na doutrina italiana. **Revista de Processo**, vol. 122, p. 93 – 130. 2005. Versão online.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**, 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LOPES JUNIOR, Aury. **Fundamentos do processo penal: introdução crítica**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LYRA, Roberto. Introdução ao Estudo de Direito Penal Adjetivo. **Revista de Direito do Ministério Público do Estado da Guanabara**, Rio de Janeiro, nº 10, p.6-14, jan./abr. 1970.

MADURO, André Mirza. **Acesso aos autos na colaboração premiada**. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

MADURO, Andre Mirza. **Direito de acesso aos autos como requisito informativo durante as negociações de colaboração premiada: uma análise à luz do processo justo (fair trial)**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.

MADURO, André Mirza; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. O requisito de informação como pressuposto para voluntariedade da colaboração premiada: direito de acesso aos autos durante as negociações. In.: **Revista de Estudos Criminais**, n.º 86, tirant lo blanch, 2022.

MADURO, André Mirza; ESTEFAN, Amanda de Moraes. A (in)segurança jurídica no âmbito da colaboração premiada: uma análise à luz do Estado de Direito. In: **Desafios do processo penal brasileiro contemporâneo: homenagem aos professores Diogo Malan e Flávio Mirza / organizadores: Amanda de Moraes... [et. Al]**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

MALAN, Diogo Rudge. **Advocacia criminal contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

MALAN, Diogo. Sobre a condenação sem julgamento prevista no pls 156/09. **Boletim IBCCRIM**, nº 207, fevereiro, 2010.

MALAN, Diogo Rudge. Investigação defensiva no processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 20, n.º 96, maio/jun. 2012.

MALAN, Diogo Rudge. Megaprocessos criminais e direito de defesa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 159, ano 27. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2019.

MALAN, Diogo Rudge. Aplicação consensual da pena. In: Flávio Mirza (Org.). **Direito Processual**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

MALAN, Diogo Rudge. Defesa penal efetiva. **Doutrinas Essenciais Processo Penal**, vol. 1, p. 67 – 94, 2012. Versão online.

MALAQUIAS, Roberto Antônio Darós. Princípio nemo tenetur se detegere no Estado Democrático de Direito. **Revista dos Tribunais**, vol. 941, p. 145 – 176, 2014. Versão online.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. Tradução de Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 2001.

MARGRAF, Alencar Frederico; PONIJALSKI, Lilo Henrique; RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo. Juizado Especial Criminal: a celeridade processual como fundamento para a violação de garantias constitucionais. **Revista dos Tribunais**, vol. 1003, pp. 395 – 416, 2019. Versão online.

MARQUES, Adalton. **Humanizar e expandir: uma genealogia da segurança pública em São Paulo**. São Paulo: IBCCRIM, 2018.

MARQUES, José Frederico. **Estudos de direito processual penal**. 2ª ed. Campinas: Millennium, 2001.

MARQUES, Leonardo Augusto Marinho; SANTIAGO NETO, José de Assis. A cultura inquisitória mantida pela atribuição de escopos metajurídicos ao processo penal. **Revista Jurídica Cesumar - mestrado**, vol. 15, n.º 2, 2015.

MARQUES, Leonardo Augusto Marinho. Acesso do advogado aos dados da investigação. In: **Advocacia criminal: direito de defesa, ética e prerrogativas** / Diogo Malan, Flávio Mirza, coordenadores. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MAZZEI, Rodrigo; CERQUEIRA, Maira Ramos. Precedentes, CPC/15 e o Processo Penal: Breves Considerações. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n.º 65, 2017.

MAZZOLA, Marcelo Leite da Silva. **Tutela jurisdicional colaborativa: a cooperação como fundamento autônomo de impugnação**. Curitiba: CRV, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva Educação (série IDP), 2018.

MENDES, Anderson Cortez. **Processo cooperativo? Um estudo sobre o modelo de distribuição de trabalho entre juiz e partes no Código de Processo Civil de 2015**. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; MENDES, Carolina Paes de Castro. Acesso à Justiça: em busca de um processo efetivo. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, ano 17, vol. 24, n.º 1, 2023.

MENDONÇA, Andrey Borges de. Os benefícios possíveis na colaboração premiada: entre a legalidade e a autonomia da vontade. In: BOTTINI, Pierpaolo Cruz e MOURA, Maria Thereza de Assis (Coord.). **Colaboração premiada**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2017.

MENDONÇA, Jorge André de Carvalho. A aplicação do Código de Processo Civil ao Processo Penal Brasileiro: uma análise em face da doutrina dos precedentes, do princípio da cooperação e de medidas coercitivas. **DELICTAE**, Vol. 7, n.º 13, 2022.

MENEZES, Olindo. Prisões cautelares: direitos e garantias no processo penal. In: PACELLI, Eugênio; CORDEIRO, Néfi e REIS JUNIOR, Sebastião dos. (Coord.). **Direito penal e processual penal contemporâneos**. São Paulo: Atlas, 2019.

MENEZES, Paulo de Tarso Duarte. Ônus da Prova no Processo Penal Condenatório (Art. 156 do Código de Processo Penal). **Tributo a Afrânio Silva Jardim: escritos e estudos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

MIRZA, Flavio. Processo Justo: o ônus da prova à luz dos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo. **Revista Eletrônica de Direito Processual, [S. l.]**, v. 5, n. 5, 2016.

MIRZA, Flávio. Novos paradigmas da prisão preventiva: um claro retrocesso. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 122, p. 115 – 134, 2016.

MIRZA, Flávio; SANT’ANNA, Tiago Lezan. Justiça consensual e a imposição de sanções sem o trânsito em julgado. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, ano 16, vol. 23, n.º 1, 2022.

MIRZA, Wilson. Prefácio. In: **Advocacia criminal: direito de defesa, ética e prerrogativas** / Diogo Malan, Flávio Mirza, coordenadores. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil: do modelo ao princípio**. 4ª ed. São Paulo: RT, 2019.

MONTEIRO, Pedro Henrique; ARAUJO, Guilherme Silva. Justiça penal consensual: o “novo” acordo de não persecução penal conforme a lei 13.964/2019. In.: **Advocacia criminal: temas atuais** / coordenador geral Pedro Miranda de Oliveira; Guilherme Silva Araujo, Luiz Eduardo Dias Cardoso, Rodolfo Macedo do Prado (coord.); Ana Paula da Silva Pereira ...[et al.] (colab). 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

MONTERO AROCA, Juan. El principio acusatorio entendido como eslogan político. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, vol. 1, n. 1, p. 66-87, 2015.

MORAES, Daniela Marques de; COSTA, Alexandre Bernardino. O Poder Judiciário e sua imprescindível reforma como corolários do acesso à justiça. **Revista sobre acesso à justiça e direitos nas américas**, vol. I, n.º 1. Brasília, 2017.

MORGADO, Helena. Aqui jaz o *in dubio pro societate*: qual o *standard* probatório necessário à pronúncia? In.: WERLANG, Alejandro César Rayo; REIS, Rodrigo Casimiro. **Reflexões sobre a prova no processo penal**. 1ª ed. São Paulo: Amanuense, 2024.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; BASTOS, Cleunice A. Valentim. Defesa penal: Direito ou garantia? **Doutrinas Essenciais Processo Penal**, vol. 1, p. 265 – 288, 2012. Versão online.

MOURA, Maria Thereza de Assis; DE MORAES, Mauricio Zanoide. Direito ao silêncio no interrogatório. **Doutrinas Essenciais Processo Penal**, vol. 3, p. 1087 – 1107, 2012. Versão online.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

NARDELLI, Marcella Alves Mascarenhas. O direito à prova e à não autoincriminação em uma perspectiva comparada entre os processos civil e penal. **Revista de Processo**, vol. 246, p. 171 – 198, 2015. Versão online.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**. 13<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

NÓBREGA, Rafael Estrela. Caminhos do processo penal cooperativo. **Revista de Direito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**, vol. 1. Rio de Janeiro: TJERJ, 2023.

NUNES, Mariana Madera. O cabimento de *habeas corpus* e a jurisprudência defensiva do Supremo. In: **Habeas corpus no Supremo Tribunal Federal**. Organizadores: Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina ... [et al.]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

NUNES, Dierle. Virada tecnológica no direito processual: fusão de conhecimentos para geração de uma nova justiça centrada no ser humano. **Revista de Processo**, vol. 344, p. 403-429, 2023. Versão online.

NUNES, Dierle; Teixeira, Ludmila. **Acesso à justiça democrático**. 1<sup>a</sup> ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

NUNES, Dierle; Viana, Antônio Aurélio de Souza. Ônus da Dialeiticidade: Nova “Jurisprudência Defensiva” no STJ? **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, nº 65, jul./set. 2017.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Processo e Hermenêutica na Tutela Penal dos Direitos Fundamentais**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas S.A., 2012.

OLIVEIRA, Vitor Eduardo Tavares de. As trombetas de Gideão: a necessidade de um advogado ou defensor público. In: AKERMAN, William; MAIA, Maurilio Casas; REIS, Rodrigo Casimiro. **Debates Contemporâneos da Justiça Penal: Estudos em homenagem ao ministro Reynaldo Soares da Fonseca**. Brasília: Editora Sobredireito, 2023.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. O papel do juiz de do Poder Judiciário na sociedade moderna. **Revista dos Tribunais**, vol. 824, p. 61 – 71, 2004.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. Mentiras convencionais no nosso ordenamento jurídico. **Revista dos Tribunais**, vol. 628, p. 273 – 274, 1988.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 7ª ed. Campinas: Pontes, 2007.

OSNA, Gustavo. Três notas sobre a litigância predatória (ou, o abuso do direito de ação). **Revista de Processo**, vol. 342, p. 55-70, 2023. Versão online.

PACIORNIK, Joel Ilan; MARINHO, Valdir Ricardo Lima Pompeo. Princípios da lealdade e da boa-fé: projeções do Direito Civil ao moderno processo penal brasileiro. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, vol. 32, ano 9, p. 33-54, 2022. Versão online.

PEREIRA, Frederico Valdez. **Fundamentos do justo: processo penal convencional: as garantias processuais e o valor instrumental do devido processo**. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

PEREIRA, Frederico Valdez. Justiça negocial, colaboração premiada e boa-fé objetiva. In: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luis Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (coord.). **Justiça Consensual: Acordos Penais, Cíveis e Administrativos**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; HILL, Flávia Pereira. Três perspectivas da cooperação a partir do Código de Processo Civil de 2015: Cooperação pré-processual, endoprocessual e preterprocessual. **Revista Eletrônica de Direito Processual, [S. l.]**, 2022. DOI:

10.12957/redp.2022.66638. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/66638>.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Tutela jurisdicional contemporânea garantista: O Processo Civil democrático legitimado pela observância das garantias fundamentais. **Revista de Direito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**, vol. 1. Rio de Janeiro: TJERJ, 2023.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; PORTO, José Roberto Sotero de Mello. A desjudicialização enquanto ferramenta de acesso à justiça no CPC/2015: a nova figura da usucapião por escritura pública. In: **Direito intertemporal e o novo código de processo civil / Paulo Cezar Pinheiro Carneiro; Leonardo Greco; Humberto Dalla Bernardina de Pinho**. 1ª ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

PINTO, Christian Barros. **Abuso Processual: atuação contrária à jurisprudência e efetividade da jurisdição frente ao princípio de cooperação processual**. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2018.

PRADO, Geraldo. A Defensoria Pública e a Defesa Penal: breves notas. **Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, vol. 1, n.º 1, 2019.

PRADO, Geraldo. **Estudos jurídicos**. São Paulo: Contracorrente, 2018.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de direito penal brasileiro: parte especial: volume 7**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

RAMOS, Vitor de Paula. **Ônus da prova no processo civil: do ônus ao dever de provar**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

RIBEIRO, Marcelo. Levando a sério as normas fundamentais. In.: **Impactos do Código de Processo Civil de 2015 na advocacia – Projeto “Quartas Processuais”**. Coordenadores: Marcelo Mazzola, Nathalia Ribeiro. Londrina, PR: Thoth, 2021.

RIBEIRO, Ivan Morais; PINTO, Henrique Alves. A confissão no Código de Processo Civil: uma análise crítica à luz do princípio da cooperação no contexto do Estado Democrático de Direito. **Revista de Processo**, vol. 326, p. 167 – 186, 2022.

RIBEIRO, Darci Guimarães. O direito fundamental de não produzir provas contra si e iura novit curia versus o princípio da franqueza perante o Tribunal: dever de revelar autoridade adversa no sistema brasileiro de padrões de decisão: limites e possibilidades. **Revista de Processo**, vol. 336, pág. 21 – 45, 2023. Versão online.

RODOVALHO, Thiago; REIS, Bruno. O modelo cooperativo – uma nova estrutura processual: parte II (o princípio da cooperação em concreto). **Revista de Processo**, vol. 311, p. 59-75, 2021. Versão online.

RODRIGUES, Fabiana Alves. **Lava jato: aprendizado institucional e ação estratégica na Justiça**. 1ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Horizontes Político-criminais sombrios? In: AKERMAN, William; MAIA, Maurilio Casas; REIS, Rodrigo Casimiro. **Debates Contemporâneos da Justiça Penal: Estudos em homenagem ao ministro Reynaldo Soares da Fonseca**. Brasília: Editora Sobredireito, 2023.

ROSA, Alexandre Morais da. **Guia do processo penal estratégico: de acordo com a teoria dos jogos e MCDA-A**. 1ª ed. Florianópolis [SC]: Emais, 2021.

ROSA, Pedro Valls Feu. O Poder Judiciário e o Brasil. In: AKERMAN, William; MAIA, Maurilio Casas; REIS, Rodrigo Casimiro. **Debates Contemporâneos da Justiça Penal: Estudos em homenagem ao ministro Reynaldo Soares da Fonseca**. Brasília: Editora Sobredireito, 2023.

SAAD GIMENES, Marta Cristina Cury. Defesa no inquérito policial. **Revista de Direito de Polícia Judiciária**, v. 2, n. 4. Brasília, 2018.

SAAD GIMENES, Marta Cristina Cury. Exercício do Direito de Defesa no Inquérito Policial. **Boletim IBCCRIM**, Ano 14, nº 166, setembro, 2006.

SAAD, Marta; MALAN, Diogo Rudge. Origens históricas dos sistemas acusatório e inquisitivo. **Revista dos Tribunais**, vol. 842, p. 413 – 436, 2005.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; PONTE, Marcelo Dias e ANDRADE, Mariana Dionísio de. Cooperação Processual, duração razoável do processo e taxa de congestionamento: uma solução (possível) para o Poder Judiciário. **Revista de Processo**, vol. 278, p. 89 – 110, 2018. Versão online.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; MAIA, Maurilio Casas. O garantismo penal e a defensoria pública enquanto *custos vulnerabilis*. In: AKERMAN, William; MAIA, Maurilio Casas; REIS, Rodrigo Casimiro. **Debates Contemporâneos da Justiça Penal: Estudos em homenagem ao ministro Reynaldo Soares da Fonseca**. Brasília: Editora Sobredireito, 2023.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires. O contraditório nas provas excepcionais. In: **Desafios do processo penal brasileiro contemporâneo: homenagem aos professores Diogo Malan e Flávio Mirza** / organizadores: Amanda de Moraes... [et. Al]. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SILVA, Irapuã Santana do Nascimento da. **Acesso à Justiça: Uma Análise Multidisciplinar**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

SILVA, Franklyn Roger Alves. Emendando o Código de Processo Penal para readaptar a emendatio libelli: a hora é agora; o novo CPC é o caminho! **Boletim IBCCRIM**, nº 283, junho, 2016.

SILVA, Franklyn Roger Alves. **Produção probatória defensiva: a possibilidade de exercício da investigação criminal defensiva e a sua repercussão no campo da avaliação de standards no Processo Penal**. 2019. 594 f. Tese (Doutorado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade;

Direito Internacional e Integração Econômica; Direi) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SILVA, Felipe Carvalho Gonçalves da; NÓBREGA, Rafael Estrela. Oralidade probatória com o uso das tecnologias de áudio e vídeo. In: **Desafios do processo penal brasileiro contemporâneo: homenagem aos professores Diogo Malan e Flávio Mirza** / organizadores: Amanda de Moraes... [et. Al]. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SILVA JÚNIOR, Denarcy Souza e. **Integridade e coerência como normas fundamentais do Direito Processual Civil**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. **O advogado, seu estatuto e a ética profissional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1967.

SOUSA FILHO, Ademar Borges de. **O controle de constitucionalidade de leis penais no Brasil: graus de deferência ao legislador, parâmetros materiais e técnicas de decisão**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SOUSA FILHO, Ademar Borges de. Presunção de inocência e a doutrina da prova além da dúvida razoável na jurisdição constitucional. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, vol. 8, n. 1, p. 189-234, jan./abr. 2022. <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v8i1.685>.

SOUZA, Alexander Araujo de. **O abuso do direito no processo penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

STRECK, Lenio Luiz; LORENZONI, Pietro Cardia. **Comentários à nova lei do abuso de autoridade: artigo por artigo**. 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

STRECK, Lenio Luiz. Novo Código de Processo Penal: o problema dos sincretismos de sistema (inquisitorial e acusatório). **Revista de Informação Legislativa**, v. 46, n. 183, 2009.

STRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **O que é isto – as garantias processuais penais?** 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SUANNES, Adauto. **Os fundamentos éticos do devido processo penal.** 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; MELLO, Gabriela Starling Jorge Vieira de. A voluntariedade da colaboração premiada e sua relação com a prisão processual do colaborador. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, vol. 3, n. 1, Porto Alegre, 2017.

TARUFFO, Michele. Abuso de direitos processuais: padrões comparativos de lealdade processual (relatório geral). **Revista de Processo**, vol. 177, p. 153 – 183, 2009. Versão online.

TASSE, Adel el. Procedimento Especial do Tribunal do Júri: aspectos polêmicos. **Doutrinas Essenciais Direito Penal e Processo Penal**, vol. 7, p. 533 – 553, 2015. Versão online.

TEIXEIRA, Adriano. **Princípio do *nemo tenetur* e deveres extrapenais de cooperação com o Estado.** In.: Revista Portuguesa de Ciência Criminal – Ano 33.º – N.º 1. 1ª ed. Editora Gestlegal. 2023.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. As conclusões do simpósio de processo civil. **Revista de Processo**, vol. 3, p. 142 – 144, 1976. Versão online.

TORLIG, Eloisa; GOMES, Adalmir; LUNARDI, Fabrício. Acesso à Justiça: um guia epistemológico para pesquisas futuras. **Lex Humana**, v. 15, n.3, 2023.

TORNAGUI, Hélio. **Instituições de processo penal**, vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

TORON, Alberto Zacharias. Inconstitucionalidade das restrições ao habeas corpus. In: **Advocacia criminal: direito de defesa, ética e prerrogativas** / Diogo Malan, Flávio Mirza, coordenadores. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

TORON, Alberto Zacharias. *Habeas Corpus* no STF. In.: AKERMAN, William; TORON, Alberto Zacharias. **Manual de atuação em matéria criminal perante o STJ e no STF**. Brasília: Editora Sobredireito, 2024.

TORRES, Demóstenes Lázaro Xavier; CALLEGARI, André Luís. Forma e legitimação no processo penal: a incompatibilidade da instrumentalidade das formas com a Constituição Federal de 1988. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 192, p. 165 – 203, 2022. Versão online.

VALE, Luís Manoel Borges do; PEREIRA, João Sergio dos Santos Soares. **Teoria geral do processo tecnológico**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Colaboração premiada no processo penal**. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. A flexibilização procedimental na justiça criminal: impactos do CPC/15 e as distintas premissas do processo penal. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 25, n. 2, maio-agosto, 2020.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Direito ao recurso no processo penal: conteúdo e dinâmica procedimental para um controle efetivo da sentença condenatória**. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Barganha e Justiça Criminal Negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

VIEIRA, Geraldo da Silva; MOREIRA, Samantha Caroline Ferreira. **Institutos fundamentais de direito processual civil e o constitucionalismo democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, N.º 6, Ano 4. 2007.

VIEIRA, Renato Stanziola. Paridade de armas no processo penal. In: BADARÓ, Gustavo e CALMON, Petronio (Coord.). **Coleção Ada Pellegrini Grinover**, vol. 2. 1ª ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2014.

VIEIRA, Antonio José Fernandes; CAMBI, Eduardo. O papel do poder judiciário na concreção das garantias fundamentais no processo penal. **Revista dos Tribunais**, vol. 1056, p. 223-241, 2023. Versão online.

VIEIRA GOMES, Marcelo Sant'Anna; PESSANHA, Jackelline Fraga. O dever de colaboração processual da parte como pressuposto para formação do precedente e a garantia de acesso à justiça desde os debates em primeira instância. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP**, ano 16, vol. 23, n.º 3, 2022.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Inteligência artificial e sistema multiportas: uma nova perspectiva do acesso à justiça. **Revista dos Tribunais**, vol. 1000, p. 301 – 307, 2019. Versão online.

WOLKART, Erik Navarro. O que é cooperação no Processo Civil Brasileiro? Direito, Teoria dos Jogos e Psicologia. **Revista de Análise Econômica do Direito**, vol. 1, 2021.

ZACLIS, Daniel. **Investigação interna corporativa: reflexos no Processo Penal**. São Paulo: Thomson Reuters, 2023.

ZAINAGHI, Diana Helena de Cássia Guedes Mármore. O direito ao silêncio: evolução histórica. Do Talmud aos Pactos e Declarações Internacionais. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, vol. 48, p. 133 – 157, 2004.

ZANETI JR., Hermes. O Ministério Público e as Normas Fundamentais do Direito Processual Civil Brasileiro. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n.º 68, 2018.

ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

ZILLI, Marcos. Dever de colaboração e o nemo tenetur se detegere. In: **Os desafios das ciências criminais na atualidade** / Marco Aurélio Florêncio Filho, Fábio Ramazzini Bechara (orgs.). 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D' Plácido, 2021.

ZILLI, Marcos. A justiça disputada e a justiça consensual. Os modos de solução do conflito penal. Enredos e intersecções. Proposta para uma tipologia. In.: SALGADO, Daniel de Resende; KIRCHER, Luis Felipe Schneider; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Coord.). **Justiça Consensual: Acordos Penais, Cíveis e Administrativos**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.